

Recife, 25 de outubro de 2017

RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 056/2017

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, para o exercício de 2018.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO–CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 339/2017, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2018;

CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 24 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2018, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 08 de julho de 2018:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 01/01/2018 até 08/02/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) de de 01/01/2018 até 08/02/2018, o valor será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 09/02/2018 até 08/03/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
- d) de 09/02/2018 até 08/03/2018, o valor será de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;

- e) de 09/03/2018 até 08/04/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos);
- f) de 09/03/2018 até 08/04/2018, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;
- g) de 09/04/2018 até 08/05/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
- h) de 09/04/2018 até 08/05/2018, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 09/05/2018 até 08/06/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- j) de 09/05/2018 até 08/06/2018, o valor será de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;
- k) de 09/06/2018 até 08/07/2018, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos);
- l) de 09/06/2018 até 08/07/2018, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em **parcela única no período de 01/01/2018 até 08/02/2018:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 745,20
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 819,72
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 864,43
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 894,24

- b) para pagamento **parcelado no período de 01/01/2018 até 08/02/2018**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 894,24 em 3 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76

c) para pagamento em **parcela única no período de 09/02/2018 até 08/03/2018:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 894,24
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28

d) para pagamento **parcelado no período de 09/02/2018 até 08/03/2018**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60

e) para pagamento em **parcela única no período de 09/03/2018 até 08/04/2018:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.043,28
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.162,51
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32

f) para pagamento **parcelado no período de 09/03/2018 até 08/04/2018**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.192,32 em 3 x R\$ 397,44
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.222,13 em 3 x R\$ 407,38
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.251,94 em 3 x R\$ 417,31

g) para pagamento em **parcela única no período de 09/04/2018 até 08/05/2018:**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.237,03
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84

h) para pagamento **parcelado no período de 09/04/2018 até 08/05/2018**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 em 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.251,94 em 4 x R\$ 312,99
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.281,74 em 4 x R\$ 320,44
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89

i) para pagamento em **parcela única no período de 09/05/2018 até 08/06/2018**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.311,55
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36

j) para pagamento **parcelado no período de 09/05/2018 até 08/06/2018**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 em 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 em 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.371,17 em 4 x R\$ 342,79

k) para pagamento em **parcela única no período de 09/06/2018 até 08/07/2018**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.415,88

l) para pagamento **parcelado no período de 09/06/2018 até 08/07/2018**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.311,55 em 4 x R\$ 327,89
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.386,07 em 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.415,88 em 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.430,78 em 4 x R\$ 357,70

Art. 3º - A primeira anuidade será devida com efetivo registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Os descontos mencionados no Art. 2º, incisos I e II, serão concedidos para pagamento efetuado até o vencimento expresso no boleto bancário, após o vencimento a Pessoa Física e Jurídica perderá o desconto concedido na tabela vigente do período, aplicando-se também a quem abriu o parcelamento e não cumpriu no prazo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2018).

Art. 5º - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 08 de julho de 2018, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 6º - Os formandos de 2017/18 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 7º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2018 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, calculados sobre o valor previsto no Art. 1º, I e II, respectivamente.

§ 1º - A Pessoa Física para fazer jus ao que dispõe no artigo 2º, inciso I, deverá solicitar o registro até 90 (noventa) dias após a colação de grau.

§ 2º - A Pessoa Jurídica para fazer jus ao que dispõe no artigo 2º, inciso II, deverá solicitar o registro até 60 dias após a aprovação do registro na Junta Comercial.

Parágrafo Único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE até 31 de março de 2018, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente